



COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
Companhia Aberta - CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127

Extrato da ata da 726ª reunião do Conselho de Administração da Companhia Energética de Minas Gerais.

Data, hora e local: 22-03-2018, às 9 horas, na sede social, com a participação também por conferência telefônica. Mesa: Presidente: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros. Sumário dos fatos ocorridos: I- Os Conselheiros abaixo citados manifestaram inexistência de qualquer conflito de seus interesses com a matéria da pauta desta reunião. II- O Conselho aprovou a ata desta reunião. III- O Conselho autorizou, em relação à garantia para notas promissórias comerciais da Cemig D: 1) a prestação de garantia fidejussória, na forma de aval, aposto nas respectivas cédulas, o qual será constituído em observância aos termos regulatórios aplicáveis, no âmbito da nona emissão de notas promissórias comerciais da Cemig Distribuição S.A. (Emissão, Notas Promissórias e Emissora, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários-CVM 476/2009, conforme alterada, e da Instrução da CVM 566/2015, e demais regulamentações aplicáveis (Oferta Restrita), tendo como público alvo exclusivamente investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM 539/2013, conforme alterada (Investidores Profissionais), obedecidas as seguintes características principais: Emissora: Cemig Distribuição S.A.; Coordenadores: instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (Coordenador Líder e Coordenadores); Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; Garantia fidejussória: as notas promissórias e todas as obrigações delas resultantes contarão com a garantia fidejussória da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig (Avalista” ou Cemig), por meio de aval aposto nas cédulas das notas promissórias (aval); Garantia real: alienação fiduciária de ações preferenciais de emissão da Companhia de Gás de Minas Gerais-Gasmig e de titularidade da Cemig, cujo valor de avaliação corresponda ao valor total da emissão; Destinação dos recursos: recomposição do caixa em função do pagamento da terceira emissão de debêntures da Emissora e reforço do seu capital de giro; Volume da emissão: até quatrocentos milhões de reais, na Data de Emissão (conforme definido abaixo); Número de séries: única; Valor Nominal Unitário: um milhão de reais, na Data de Emissão; Quantidade de notas promissórias: até quatrocentas; Procedimento e regime de colocação: a distribuição será pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime misto de garantia firme de subscrição pelo Coordenador Líder e pelos demais Coordenadores, de forma individual e não solidária, para o volume de cento e oitenta milhões de reais, a ser exercida de acordo com os termos e condições a serem previstos no respectivo contrato de distribuição das notas promissórias, e de melhores esforços de colocação para o volume de até duzentos e vinte milhões de reais; Data de Emissão: será a data da efetiva subscrição e integralização das notas promissórias, conforme previsto nas cédulas; Forma e preço de subscrição: cada nota promissória será integralizada à vista, pelo Valor Nominal Unitário, na data da sua efetiva subscrição, conforme procedimentos da B3 S.A.-Brasil, Bolsa, Balcão – B3; Prazo de vencimento: até quinhentos e quarenta dias a contar da Data de Emissão; Atualização monetária e juros remuneratórios: o Valor Nominal Unitário das notas promissórias não será atualizado monetariamente. As notas promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a cento e cinquenta e um por cento da variação acumulada



das taxas médias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível na sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (Remuneração). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa “pro rata temporis” por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário de cada nota promissória, desde a Data de Emissão até a data de Pagamento da Remuneração, conforme os critérios definidos no Caderno de Fórmulas - Notas Comerciais-CETIP21, disponível para consulta na página mencionada acima, e que constarão das cédulas das notas promissórias; Pagamento da remuneração e amortização do valor nominal unitário: em única parcela, na data de vencimento, na data do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), na data de resgate antecipado facultativo ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado das notas promissórias em razão da ocorrência de uma das hipóteses de inadimplemento descritas nas cédulas; Repactuação: não haverá; Oferta de resgate antecipado: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir de trinta dias contados da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada a oferta de resgate parcial) das notas promissórias, endereçada a todos os titulares das notas promissórias, sem distinção, sendo-lhes assegurada igualdade de condições para aderir a oferta de resgate antecipado das notas promissórias de sua titularidade (Oferta de Resgate Antecipado), sendo certo que todas as etapas desse processo de oferta de resgate antecipado serão realizadas fora do âmbito da B3. O resgate antecipado dar-se-á mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada “pro rata temporis” desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser detalhados nas cédulas das notas promissórias. A B3 deverá ser comunicada com no mínimo três dias úteis de antecedência da data do resgate efetivo; Resgate antecipado facultativo: a Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 5º da Instrução CVM 566, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade (sendo vedada a oferta de resgate parcial) das notas promissórias, a qualquer tempo, a partir do sétimo mês contado da Data de Emissão, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada “pro rata temporis” desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate, nos termos da legislação aplicável, além do pagamento de um prêmio de resgate equivalente a 1,50% ao ano, proporcional ao prazo remanescente até a Data de Vencimento, apurado conforme fórmula a ser descrita nas cédulas das notas promissórias. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo deverão ser detalhados nas cédulas das notas promissórias. As notas promissórias resgatadas pela Emissora deverão ser canceladas, sendo vedada sua manutenção em tesouraria; Vencimento antecipado: os titulares das notas promissórias poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes daquelas de que sejam detentores e exigir o imediato pagamento pela Emissora e/ou pela Avalista do Valor Nominal Unitário das notas promissórias acrescido da Remuneração calculada “pro rata temporis”, desde a da Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, bem como dos encargos devidos, conforme aplicável, mediante carta protocolada ou carta com aviso de recebimento endereçada à sede da Emissora e/ou da Avalista, na ocorrência de eventos de vencimento antecipado usuais nesse tipo de operação, aplicáveis tanto à Emissora quanto à Avalista, definidas em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores nas cédulas das notas promissórias, baseando-se em condições constantes de emissões anteriores da Emissora; Encargos moratórios: a) juros de mora calculados “pro rata temporis” desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa



de 1% ao mês; e, b) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago, sem prejuízo da Remuneração; Forma e comprovação de titularidade: as notas promissórias serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas junto à instituição contratada para prestação dos serviços de custodiante da guarda física das notas comerciais (Custodiante). As notas comerciais circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das notas promissórias será comprovada pela posse das cédulas. Adicionalmente, caso as notas promissórias estejam depositadas eletronicamente na B3, a sua titularidade será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da nota promissória; Preço de subscrição: as notas promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do Módulo de Distribuição de Ativos-MDA, de acordo com as normas de liquidação da B3; Distribuição, negociação e custódia eletrônica: as notas promissórias serão depositadas para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA; e, para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (CETIP21), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da B3 e as notas promissórias custodiadas eletronicamente na B3. As notas promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos noventa dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e desde que cumpridas as exigências, pela Companhia, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476; Local de pagamento: os pagamentos referentes às notas promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, para as notas promissórias depositadas eletronicamente na B3 ou, para as notas promissórias que não estiverem depositadas eletronicamente na B3, conforme os procedimentos adotados pelo banco mandatário; Prorrogação dos prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nas cédulas das notas promissórias, até o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional; 2) a alienação fiduciária de ações preferenciais de emissão da Gasmig e de titularidade da Companhia, cujo valor de avaliação corresponda ao valor total da emissão, nos termos do artigo 40 da Lei 6.404/1976, nas principais seguintes condições, além de outras a serem estabelecidas em instrumento próprio: a) a Cemig alienará fiduciariamente ações preferenciais de emissão da Gasmig, representativas do valor da emissão, bem como quaisquer ações preferenciais, decorrentes de aumento de capital, desdobramentos e bonificações, bem como de valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura da alienação, referente a esse tipo de ação; b) a Cemig e a Emissora reforçarão ou substituirão essa garantia, incluindo, mas sem limitação, no caso da referida garantia ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar, ou ser cancelada, invalidada ou contestada, mediante a alienação fiduciária de ações preferenciais adicionais de emissão da Gasmig e da sua titularidade, observados os limites de garantia concedidos pela Cemig a outros credores, em outros instrumentos de dívida; e, c) a Cemig deverá fazer com que a Gasmig averbe a alienação fiduciária, constituída nos termos do Contrato, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Gasmig, de acordo com o artigo 40 da Lei das Sociedades por ações. A alienação fiduciária dar-se-á mediante a celebração do Contrato de



Alienação Fiduciária de Ações da Gasmig, entre a Emissora, a Cemig e o agente fiduciário; e, 3) a prática de todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima aprovadas. Fazendo uso da palavra, o Conselheiro Aloísio Macário Ferreira de Souza externou seu desconforto com o prazo disponibilizado para análise da matéria e teceu comentários sobre o custo desta operação, considerando-o elevado, mesmo no contexto atual de endividamento da Cemig D. IV- Os Conselheiros Carlos Eduardo Lessa Brandão, Marcelo Gasparino da Silva e Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes abstiveram-se de votar a matéria citada no item III, acima. V- O Presidente e os Conselheiros Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes e Aloísio Macário Ferreira de Souza teceram comentários sobre o assunto da pauta. Participantes: Conselheiros José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga, Antônio Dirceu Araújo Xavier, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Arlindo Magno de Oliveira, Carlos Eduardo Lessa Brandão, Helvécio Miranda Magalhães Junior, Hermes Jorge Chipp, José Pais Rangel, Marcelo Gasparino da Silva, Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, Nelson José Hubner Moreira, Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes, Agostinho Faria Cardoso, Alexandre Silva Macedo, Aloísio Macário Ferreira de Souza, Antônio Carlos de Andrada Tovar, Geber Soares de Oliveira, Luiz Guilherme Piva, Otávio Silva Camargo, Paulo Sérgio Machado Ribeiro, Ricardo Wagner Righi de Toledo e Wieland Silberschneider; Maurício Fernandes Leonardo Júnior, Diretor; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária. a.) Anamaria Pugedo Frade Barros.